



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PUNINANÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Chamada Pública n.º 002/2018, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º4 de 02 de abril de 2015. A Prefeitura Municipal PUNINANÃ - PB, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Vinte e Oito de Janeiro 20 – Centro, Puninanã – PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o n.º 09.001.744/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **FELIPE GURGEL COUTINHO**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei n.º 11.947/2009 e na Resolução FNDE n.º4 de 02 de abril de 2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de gêneros alimentícios, através de grupos formais da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais constituídos em cooperativas e associações ou grupos informais de agricultores familiares para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o período de abril a dezembro de 2018. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 25 de abril de 2018, às 09h: 30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de PUNINANÃ, localizada á Av. Vinte e Oito de Janeiro 20 – Centro,.

**Objeto**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. MAXIMO ADMITIDO
1	BANANA PRATA, em pencas, 1ª qualidade, fresca, polpa firme e intacta, bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte acondicionados de forma apropriada, demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outros).	KG	4.000	R\$ 3,93
2	MAMÃO FORMOSA 1ª qualidade, fresco, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvido e maduro, polpa firme e intacta sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte acondicionados de forma apropriada, demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outros)	Kg	2.500	R\$ 2,00
3	BATATA DOCE de 1ª qualidade para consumo humano, tamanho uniforme no grau normal de evolução, fresca, com casca inteira, sem rupturas.	Kg	3.000	R\$ 3,00
4	COENTRO sem lesões de origem física ou mecânica, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, isento de sujidades e acondicionado em embalagens adequadas.	Mç	3.000	R\$ 2,00
5	BATATA INGLESA, graúda, fresca com as características organolépticas mantidas.	Kg	4.000	R\$ 4,00
6	CENOURA FRESCA, de 1ª qualidade, firme, seca, casca limpa, sem folhas, sem sintomas de murcha, cor característica, tamanho médio, sem rupturas e brotos, em perfeita condição de apresentação.	Kg	4.000	R\$ 3,00
7	CEBOLA BRANCA, de 1ª qualidade, seca, casca limpa, tamanho médio, íntegras, com casca sã, sem rupturas, sem parte mole e brotos, em perfeita condição de apresentação.	Kg	4.000	R\$ 3,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANANA**  
CNPJ: 09.001.744/0001-03  
Comissão Permanente de Licitação



8	POLPA DE FRUTA, diversos sabores, produto obtido a partir de frutas. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes.	Kg	3.000	R\$	9,00
9	CEBOLINHA, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, hidratadas, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, devem apresentar aroma, coloração e tamanho uniforme e típicos das variedades, estarem livres de insetos e enfermidades assim como seus danos, estarem isentas de unidade externa anormal, odor e sabor estranhos, estar totalmente livre de sijdidades e parasitas. podendo ser orgânico.	Mç	500	R\$	2,00
10	GOIABA VERMELHA, fruto tamanho médio, fresco, de vez (por amadurecer) apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com características íntegras e de primeira qualidade, limpo, lavado, coloração uniforme, larvas e corpos estranhos aderidos á superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. podendo ser orgânico.	Kg	1.500	R\$	4,00
11	PIMENTÃO, fruto fresco de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade, verde, limpo, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico.	Kg	500	R\$	4,00
12	CARNE BOVINA MOÍDA, fresca, demais condições de acordo com as normas de saúde vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras)	Kg	1.500	R\$	13,00
13	CARNE BOVINA SEM OSSO, fresca, demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes.	Kg	1.000	R\$	25,00
14	FRANGO CAIPIRA ABATIDO, limpo, com ossos, resfriado a 7° C, acondicionado a sacos plásticos de polietileno, transparente, resistente, hermeticamente fechado. Contendo uma unidade por embalagem, em condições higiênicas sanitárias adequadas para o consumo conforme resolução CNNPA nº 12 de 1978. E Resolução RDC 21/04. Resolução 105 de 19/05/99.	Kg	3.500	R\$	9,00
15	OVOS, brancos ou avermelhados, grandes, de galinha, isentos de sujidades, parasitas ou larvas, não deve apresentar quaisquer lesões de ordem física, mecânica ou biológica.	Bdj	1.000	R\$	10,00
16	TOMATE, fruto fresco de tamanho médio, com características íntegras, apresentando-se de vez e de primeira qualidade, fresco, limpo, coloração firme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico.	Kg	2.000	R\$	3,00
17	BOLO DIVERSOS SABORES, produzido a partir de matéria prima de boa qualidade e em condições adequadas de higiene.	Kg	1.000	R\$	10,00
18	ALFACE CRESPA, hortaliça fresca, com folhas íntegras e de primeira qualidade; limpa, lavada ou escovada, coloração uniforme, isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, podendo ser orgânico.	Mç	2.000	R\$	2,00
19	MACAXEIRA, descascada, congelada, embalada com peso de 1 kg.	Kg	3.000	R\$	3,00



20	LARANJA, nova, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio, com casca sã sem rupturas.	Kg	1.500	R\$ 2,37
21	MANGA, tipo espada, aspecto globoso, mista, verdes e maduras, cor própria com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, de boa qualidade, livre de resíduos e fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e sem lesões de origem física.	Kg	1.500	R\$ 1,00
22	BEBIDA LÁCTEA UHT sabor morango embalagem tetra pak de 200 ml do produto com canudinho. Composição: Leite integral pasteurizado, açúcar, soro de leite em pó, espessantes e aromas.	Emb	5.000	R\$ 3,00

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015, Art.29, §3º).

## 2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Orçamento Municipal/FNDE

## 3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015.

### 3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### 3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### 3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANANA**  
 CNPJ: 09.001.744/0001-03  
 Comissão Permanente de Licitação

- VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

**4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**

- 4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV (modelo da Resolução FNDE n.º 4 de 02 de abril de 2015).
- 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata em até 03 dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 03 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado( s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será( ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.
- 4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 08 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

**5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

- 5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
  - I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
  - II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
  - III - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
  - I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
  - II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#);
  - III - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.
- 5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- 5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Prefeitura Municipal de PUNINANÃ, com sede à Av. Vinte e Oito de Janeiro 20 – Centro, - PUNINANÃ – PB, até o dia 30 de abril, até as 11:00 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 03 dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produto



## 7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Quantidade	Local de Entrega	Periodicidade de entrega. (semanal, quinzenal)

## 8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 10 dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Na Prefeitura Municipal de PUNINANÃ localizada na À Av. Vinte e Oito de Janeiro 20 – Centro,

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da [Lei 8.666/1993](#).

PUNINANÃ - PB, aos 04 de abril de 2018.

Allan Franklin Custódio  
Presidente da CP



ANEXO II  
MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA  
CONTRATO N.º /2018  
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Puninanã - PB, pessoa jurídica de direito público, com sede á Av. Vinte e Oito de Janeiro 20 – Centro,, inscrita no CNPJ sob n.º 09.001.744/0001-03, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) **FELIPE GURGEL COUTINHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ ( grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da **Lei nº 11.947/2009** e da **Lei nº 8.666/93**, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES OU GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, XXXX semestre de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 0001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Und.	Quant.	Periodicidade de entrega	Preço de aquisição
---------	------	--------	--------------------------	--------------------



				Preço Unit. (Divulgado na Chamada Pública)	Preço Total

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:  
**PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.**

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013](#) as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**



A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 0001/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 4 de 02 de abril de 2015 pela [Lei nº 8.666/1993](#) e pela [Lei nº 11.947/2009](#), em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de PUNINANÃ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PUNINANÃ - PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA (Grupo Formal)

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ**  
 CNPJ: 09.001.744/0001-03  
 Comissão Permanente de Licitação



ANEXO III  
**MODELO PROPOSTO DE PESQUISA DE PREÇO**  
**PESQUISA DE PREÇO**  
 PRODUTOS CONVENCIONAIS (aqueles produzidos com o uso de agroquímicos).

Produtos	Mercado 1 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 2 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 3 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Preço Médio	Preço Aquisição*

\* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Artigo 29 da Resolução FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição. Produtos Orgânicos ou Agroecológicos (produzidos sem o uso de agroquímicos).

Produtos	Mercado 1 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 2 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 3 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Preço Médio	Preço Aquisição*

\* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar. A Entidade Executora que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme [Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011](#). ([Resolução nº 26/2013, Art. 29: §2º](#)).

Quando houver mercados de produtos orgânicos a pesquisa de preços deve ser nesses mercados. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Artigo 29 da Resolução FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas

	<b>ESTADO DA PARAÍBA</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ</b> CNPJ: 09.001.744/0001-03 Comissão Permanente de Licitação	
---	---	---

organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

ANEXO IV  
 MODELO DE PROJETO DE VENDA  
 MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

<b>PROJETO DE VENDAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE</b>					
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PUBLICA Nº</b>					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>GRUPO FORMAL</b>					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. E - mail		6. DDD / Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco		10. Agência	11. Conta Corrente	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome representante legal		16. CPF		17. DDD / Fone	
18. Endereço			19. DDD / Fone		
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE / FNDE / MEC</b>					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município / UF	
4. Endereço			5. DDD / Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
<b>III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS</b>					
1. Produto	2. Und	3. Quant.	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de entrega dos Produtos.
			4.1 Unitário	4.2 Total	
<b>OBS: * Preço publicado no Edital nº XXXX (o mesmo que consta na chamada publica)</b>					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições fornecidas.					
Local / Data		Assinatura do representante do grupo formal			Fone / e-mail

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

<b>PROJETO DE VENDAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE</b>				
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PUBLICA Nº</b>				
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>				
<b>GRUPO INFORMAL</b>				



	<b>ESTADO DA PARAÍBA</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ</b> CNPJ: 09.001.744/0001-03 Comissão Permanente de Licitação	
---	---	---

MODELO DE PROPOSTA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

<b>PROJETO DE VENDAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE</b>					
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PUBLICA Nº</b>					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDOR</b>					
<b>FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL</b>					
1.Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município / UF		5 .CEP	
6.Nº da DAP Física		7.DDD / Fone		8.E-mail (quando houver)	
9.Banco		10. Nº da Agência		11.Nº conta corrente	

<b>II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS</b>					
Produto	Unidade	Quant.	Preço de Aquisição*		Cronograma de entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS;* Preço publicado no edital nº XXX (o mesmo que consta na chamada pública)					

<b>III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE – FNDE - MEC</b>					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do representante legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e data		Assinatura do Fornecedor		CPF	